



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.

Nº 01-522 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00522/2012

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a "Semana da Religião Islâmica", a ser realizada anualmente na semana do dia 16 de setembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

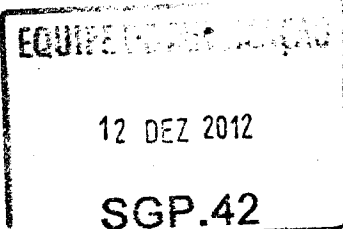
Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CXCV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

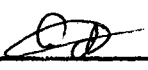
"a Semana da Religião Islâmica, a ser realizada anualmente na semana do dia 16 de setembro, com o intuito de conscientizar a população acerca da Religião Islâmica e sua importância para a diversidade religiosa, cultural e social."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


OLIVEIRA
Vereador



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 3 e folha de informação
sob nº 4. 12.12.12.12.12.
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.

Nº 01-522 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa incluir no Calendário Oficial do Município de São Paulo a "*Semana da Religião Islâmica*", a ser realizada anualmente na semana do dia 16 de setembro.

A Igreja e o Estado estão separados, pois a Constituição prevê a liberdade de religião. Como um país laico, a legislação brasileira proíbe qualquer tipo de intolerância religiosa, sendo que a prática é livre no país.

Os muçulmanos marcam presença em grande parte da história do Brasil. Foram eles que organizaram a primeira rebelião de libertação; fizeram a revolta dos muçulmanos haussás, em 1807; e foram peça-chave na Revolta dos Malês, em 1835, considerada a maior das revoltas muçulmanas em território brasileiro. Estas empreitadas trouxeram ainda mais adeptos à religião.

O Brasil recebeu uma quantidade significativa de refugiados dos conflitos entre israelenses e palestinos, da Guerra do Líbano de 1982 e dos recentes conflitos no Iraque.

O Islã no Brasil conta com 35.167 seguidores, segundo dados do censo demográfico de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Porém, algumas instituições islâmicas brasileiras consideram que o número de seguidores é muito superior a isso. A Federação Islâmica Brasileira defende que há cerca de 1,5 milhão de fiéis do Islã no país e estima que 50 mesquitas e mais de 80 centros islâmicos estão espalhados pelo Brasil. Mais recentemente, o número de brasileiros convertidos ao islã cresceu 25% entre 2001 e 2011.

As maiores comunidades muçulmanas estão situadas nas cidades de São Paulo, Brasília, Rio de Janeiro, Curitiba, Rio Grande do Sul e Foz do Iguaçu, onde se encontra a maior delas. Há ainda templos e salas de oração espalhados pelos outros Estados. Só na capital paulista há cerca de 10 mesquitas, incluindo A Mesquita Brasil, a primeira construída na América Latina, com início das obras em 1929.

A Câmara Municipal, por meio da Lei 14.278/07, homenageia a Comunidade Muçulmana no dia 14 de setembro, razão pela qual o projeto de lei visa à inclusão oficial da referida data, para que a cidade tenha oportunidade de ter uma semana repleta de atividades para conhecer e se aproximar da religião islâmica.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc.
Nº 01.522 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

O aspecto de nova língua, cultura e costumes contribuem para o enriquecimento dos paulistanos e a referida semana será um espaço aberto para mostrar o islã: os ritos de oração, as vestimentas, a importância do alcorão e de Meca, a cidade sagrada, além dos aspectos interno e externos de uma mesquita e mussalas.

Diferente do que aparece nas mídias, a religião muçulmana prega a paz e a tolerância, sendo que, uma das obrigações dos seguidores do islamismo é "promover o bem e reprimir o mal". Com mais de um bilhão de adeptos pelo mundo, apenas uma minoria é radical e utiliza a violência contra outros povos e religiões, com o intuito de manter o Islã mais puro.

Esse "terrorismo" é considerado como uma das principais barreiras à paz e à segurança das nossas sociedades. A palavra terrorismo entrou em uso somente algumas décadas atrás. Um dos infelizes resultados desta nova terminologia, é que limita a definição do terrorismo àqueles atos perpetrados por pequenos grupos ou indivíduos.

Desta forma, tendo em vista o interesse público envolvido, esperamos o apoio dos Nobres Pares a aprovação deste projeto de lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº

01 - 522

de 20 12

12/12/12 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

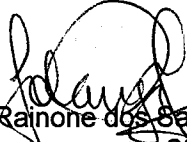
LIDO HOJE	
ÀS COMISSÕES DE:	12 DEZ 2012
<u>Const. Just. e Leg. Participa.</u>	
<u>Educação, Cultura e Esportes</u>	
<u>Finanças e Orçamento</u>	
PRESIDENTE	

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

13/12/12


Solange Rainone dos Santos
Supervisora de SGP-22

RECEBIDO	
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PERMANÊNCIA - SECRETARIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM	<u>13.12.12</u> AS <u>13:45</u> hs
POR	<u>Isid</u>
SAÍDA:	AS: h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntos os documentos de

fls. 0511. 02/01/13

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11/207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 05
Proc. Nº 07-072/12
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0522/12

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências, especialmente seu artigo 7º, incisos CXCV (16 de setembro) e CCX (terceira semana de setembro);

- PL nº 0450/12, de autoria do Vereador Oliveira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de exemplares do Alcorão em acervos de bibliotecas e escolas públicas, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

Envio para SGP.22 para as providências cabíveis e posterior remessa à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, para prosseguimento, de acordo com despacho do Sr. Presidente de fls.04.

São Paulo, 18 de dezembro de 2012

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 06
Proc. Nº 01-0502/12
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

CLXXXVI - 07 de setembro:

o Dia do Primeiro de Maio Futebol Clube do Tatuapé;

CLXXXVII - 08 de setembro:

o Dia da Penha de França;

CLXXXVIII - 09 de setembro:

o Dia do Beato Antonio Frederico Ozanam, a ser comemorado anualmente;

CLXXXIX - 10 de setembro:

o Dia das Comitivas de Rodeio;

CXC - 11 de setembro:

a) o Dia do Luto da Família Policial, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o evento e atividades correlatas;

b) o Dia do Jornalista;

c) o Dia do Árbitro Esportivo;

CXCI - 12 de setembro:

o Dia do Transporte Alternativo;

CXCII - 14 de setembro:

a) o Dia do Bairro Jaçanã;

b) o Dia do Surf, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer, a ser comemorado com reuniões, palestras e competições voltadas para incentivar a prática deste esporte pelos jovens;

CXCIII - 15 de setembro:

a) o Dia do Trabalho Comunitário;

b) o Dia da Guarda Civil Metropolitana, devendo ser comemorada com reuniões, palestras e eventos para a corporação;

CXCIV - 16 de setembro:

o Dia do Caminhoneiro;

CXCV - 17 de setembro:

o Dia da Costureira;

CXCVI - 18 de setembro:

o Dia da Televisão;

CXCVII - 20 de setembro:

a) o Dia do Balconista;

b) o Dia do Treinador Esportivo;

CXCVIII - 21 de setembro:

a) o Dia da Armênia;

b) o Dia do Bairro Cidade São Mateus;

c) o Dia do Rock, no âmbito de Secretaria Municipal de Cultura, a ser comemorado com reuniões, palestras, demonstrações e apresentações voltadas para instrumentistas iniciantes ou profissionais, para críticos musicais e ainda com grande show aberto ao público;

d) o Dia do Bairro de Perus;

CXCIX - 22 de setembro:

a) o Dia do Campo Limpo;

b) o Dia Municipal Sem Carro, sendo a adesão ao não-uso de carros nesse dia voluntária, devendo o Poder Público Municipal ao longo de todo o ano e destacadamente nesse dia, envidar esforços para promover atividades educativas e a realização de campanhas e programas para obter adeptos ao não-uso de carros;

CC - 23 de setembro:

a) o Dia do Bairro de Mirandópolis, devendo sua comemoração ser realizada no domingo mais próximo da referida data, e convidados os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias a participar das comemorações, a fim de divulgar o período comemorativo;

b) o Dia do Bairro de Jardim Primavera, a ser comemorado na data histórica de sua denominação, podendo a Subprefeitura competente, em parceria com as Sociedades Amigos de Bairro da região promover a organização das festividades de aniversário;

c) o Dia do Desportista de Tiro Prático;

d) o Dia do Bairro de Vila Carrão;

e) o Dia do Bairro de Vila Sabrina;

f) o Dia do Controle do Stress, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à conscientização, prevenção e controle do stress e a melhoria da qualidade de vida;

CCI - 25 de setembro:

o Dia do Auditor da Justiça Desportiva;

CCII - 27 de setembro:

a) o Dia de Cosme e Damião;

b) o Dia Municipal do Doador de Órgãos para Transplantes e a Semana de Incentivo à Doação de Órgãos para Transplantes, a ser promovida durante a semana em que se situar a referida data, os quais serão dedicados à realização de eventos culturais, palestras, cartazes, folhetos educativos, trabalhos escolares e campanhas através dos órgãos de divulgação;

c) a Festa de Cosme e Damião, do Jaçanã, sendo que o Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar o evento, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, nos aspectos religioso, folclórico, gastronômico e de lazer, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais da sociedade;

d) o Dia da 3ª Idade;

e) o Dia do Vicentino;

CCIII - 30 de setembro:

o Dia do Jornaleiro;

CCIV - semana em que se inclua o dia 06 de setembro:

a) Semana das Ilhas Canárias, a ser comemorada com a realização de palestras, seminários, debates e exposições sobre a história das Ilhas Canárias;

CCV - primeiro domingo de setembro:

o Dia da Vila Clementino;

CCVI - segundo domingo de setembro:

a) o Dia da Comunidade Gebelinense;

b) Caminhada do Coração, a ser realizada nas seguintes condições: será conferido a todos os participantes da caminhada Certificado de Participação da Caminhada do Coração; o Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, será responsável pelo planejamento e expedição da regulamentação competente relativa ao evento; poderá aceitar o patrocínio de empresas privadas para a sua realização, podendo estas ser beneficiadas através de propaganda institucional; e pela determinação do circuito;

CCVII - semana do dia 11 de setembro:

a) Semana da Conscientização Étnica pela Paz, devendo o Poder Executivo, para a comemoração do referido evento, envia esforços para a realização de campanhas de integração e disseminação dos valores culturais das diversas comunidades étnicas, em espaços e escolas públicas;

CCVIII - primeira quinzena de setembro:

a) o Festival de Música Alternativa da cidade de São Paulo, a ser realizado pelo Executivo Municipal preferencialmente no Pólo Cultural Grande Otelo (Sambódromo);

b) a Semana do Voluntário, destinada a reunir todos os que, espontaneamente, desejem prestar serviços em benefício dos mais necessitados, devendo o Executivo, através dos seus órgãos competentes, promover a inscrição dos voluntários, organizando cadastro no qual ficará consignado, a par dos dados pessoais do

voluntário, as tarefas que se dispõem a realizar, bem como os dias e horários em que poderá executá-las, e manter entendimento com organizações que se dediquem ao aproveitamento do trabalho voluntário, para programar as atividades a ser desempenhadas no decorrer do evento, sendo que as Escolas da Rede Pública de Ensino envidarão esforços para desenvolver, entre outras, as seguintes atividades: programas de manejo e conservação da natureza em reservas ambientais; programas de limpeza e conservação de parques, praças, jardins e pátios de escolas ou entidades; programas de atividades para preservação cultural e de resgate à memória histórica; programas e atividades junto à terceira idade que se encontre em casas de repouso, hospitais e estabelecimentos semelhantes; programas e atividades de recreação junto a hospitais, creches, orfanatos e afins;

CCIX - segunda semana de setembro:

a Semana Municipal de Prevenção ao H.P.V. (Papiloma Vírus Humano), cientificamente chamado de Human Papiloma Virus, devendo o Executivo, durante a Semana Municipal de Prevenção ao H.P.V., envidar esforços para promover a conscientização das mulheres acerca dos exames preventivos, bem como da periodicidade em que devem ser realizados os exames Papanicolau; colposcopia; biópsia; captura híbrida;

CCX - terceira semana de setembro:

a) a Semana Municipal da Yoga, que será comemorada, anualmente, na terceira semana de setembro, e terá por objetivo: estimular atividades de promoção e divulgação da prática da Yoga; divulgar os benefícios da prática da Yoga; promover palestras e cursos sobre a Yoga;

b) a Semana Demônios da Garoa, constituindo o evento maior da efeméride um concurso, do qual participarão conjuntos vocais que deverão interpretar, exclusivamente, música popular brasileira, e, em especial, músicas do repertório do conjunto Demônios da Garoa; o referido concurso será realizado em teatro da municipalidade e ao vencedor será oferecido o troféu denominado "Trem das Onze";

CCXI - segunda quinzena de setembro:

o Festival da Primavera, a ser realizado pelo Executivo, devendo constar da programação do evento, que tem por tema a primavera, atividades culturais, educacionais, artísticas, esportivas, recreativas e de lazer;

CCXII - na semana em que recair o dia 23 de setembro:

a Semana de Preservação da Fauna e da Flora, durante a qual deverão ser promovidas festividades, notadamente no âmbito escolar, objetivando despertar a consciência da população para a necessidade da proteção da fauna e da flora, alertando-a contra as consequências do extermínio, ressaltando ainda os gravames decorrentes do desequilíbrio ecológico oriundo do desmatamento e da derrubada de nossas florestas, além dos perigos da poluição imposta aos nossos mananciais;

CCXIII - último domingo de setembro:

a) o Dia do Surdo, devendo os portadores de deficiência auditiva e demais cidadãos convidados a participar das comemorações;

b) o Dia do Bairro de São Miguel Paulista, elevado a Distrito por força do Decreto Estadual nº 170, de 16 de maio de 1981;

c) o Dia Municipal da Música Eletrônica, podendo ser:

a) autorizada, para sua comemoração, a realização de parada de trios elétricos, com apresentações de música eletrônica;

b) convidadas para participar da organização do evento as entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede no Município de São Paulo, voltadas à promoção da música eletrônica; e

c) firmados convênios e parcerias com outras esferas da Administração Pública e/ou da iniciativa privada;

CCXIV - última semana de setembro:

PUBLICADO DOC 07/11/2012, PÁG 75

PROJETO DE LEI 01-00450/2012 do Vereador Oliveira (PSD)

"Dispõe sobre obrigatoriedade de manutenção de exemplares do alcorão em acervos de bibliotecas e escolas públicas, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º As bibliotecas e escolas públicas situadas no Município de São Paulo deverão manter, em seus acervos, um exemplar, no mínimo, do alcorão.

Parágrafo único, O exemplar de que trata o "caput" deverá ser mantido em boas condições físicas e será destinado à consulta do aluno e popular.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
— a — e folha de informação
sob nº 12.2...1...1...3...
Ass: Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

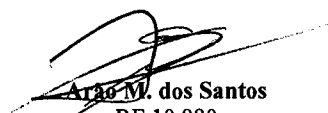
Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 01-512

de 2012, 2 de 1 de 13 (a) ca

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À
SGP.33
Para arquivamento.
Nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 02/01/2013.


Arão M. dos Santos
RF 10.980
Supervisor Substituto de SGP.22

123201

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Processo encerrado com <u>12</u> folhas.
Arquivado em <u>02/01/2013</u>
<u>Ellete L.S.</u>

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

SECRETARIA DE AGRICULTURA
SECRETARIA DE AGRICULTURA
SECRETARIA DE AGRICULTURA
SECRETARIA DE AGRICULTURA
SECRETARIA DE AGRICULTURA
SECRETARIA DE AGRICULTURA
SECRETARIA DE AGRICULTURA
SECRETARIA DE AGRICULTURA
SECRETARIA DE AGRICULTURA
SECRETARIA DE AGRICULTURA

SECRETARIA DE AGRICULTURA
SECRETARIA DE AGRICULTURA
SECRETARIA DE AGRICULTURA
SECRETARIA DE AGRICULTURA
SECRETARIA DE AGRICULTURA
SECRETARIA DE AGRICULTURA
SECRETARIA DE AGRICULTURA
SECRETARIA DE AGRICULTURA
SECRETARIA DE AGRICULTURA
SECRETARIA DE AGRICULTURA

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 43 e 44 e folha de informação
sob nº 45 11/03/2013
Ellete L.S.

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SCP-33



Folha nº 13 do Processo
nº 04-522 de 2012
Elite L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

DEFERIDO

18 FEB 2013
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSD

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00056/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

Promovente da propositura	Sigla da Matéria Legislativa	Número da propositura	Ano da propositura	Ementa (texto em linha única)
OLIVEIRA	PDL	85	2.012	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA "MEDALHA ANCHIETA" E DO "DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO" A MÁRIO POERNER DIAS FERNANDES, IN MEMORIAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PDL	89	2.012	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE "TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO" AO DESEMBARGADOR SÉRGIO ANTONIO RIBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	421	2.012	INTRODUZ ALTERAÇÃO NO PARÁGRAFO ÚNICO E NO CAPUT DO ARTIGO 11, NOS §§ 1º E 2º E CAPUT DO ARTIGO 12 E, NOS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI Nº 15.442, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011.
OLIVEIRA	PL	443	2.012	DISPÕE SOBRE A EXCLUSÃO DE POLICIAIS MILITARES, CIVIS E GUARDAS MUNICIPAIS DA RESTRIÇÃO IMPOSTA QUANTO À CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	449	2.012	ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR A "SEMANA DA SEGURANÇA NO TRÂNSITO", A SER REALIZADA ANUALMENTE NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	450	2.012	DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DE EXEMPLARES DO ACORÃO EM ACERVOS DE BIBLIOTECAS E ESCOLAS PÚBLICAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	451	2.012	ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR A "SEMANA DA RECICLAGEM", A SER REALIZADA ANUALMENTE NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	452	2.012	ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR A "SEMANA DA EDUCAÇÃO FINANCEIRA DOMÉSTICA", A SER REALIZADA ANUALMENTE NA PRIMEIRA SEMANA DE NOVEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	454	2.012	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AVALIAÇÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA DE ALUNOS NO PRIMEIRO ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	455	2.012	DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO TÓPICO DE ESTUDO E DISCUSSÃO SOBRE SUSTENTABILIDADE E MEIO AMBIENTE EM MATÉRIA DA GRADE CURRICULAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	459	2.012	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	460	2.012	DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ESPECIALIDADES NAS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL (AMA'S), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	465	2.012	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS EM TÁXIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	481	2.012	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARTÃO DA SUSTENTABILIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	482	2.012	DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE 80% (OITENTA POR CENTO) DAS VERBAS RESERVADAS PARA GASTOS COM PUBLICIDADE PARA CAMPANHAS EDUCATIVAS DE RESGATE DA CIDADANIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	487	2.012	DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS ÀS EMPRESAS DE "TELEMARKETING" QUE SE INSTALAREM FORA DO CENTRO EXPANDIDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

21 FEV 2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LIDERANÇA DO PSD

Folha nº 14....do Processo
nº 01-522 de 2012
Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Promovente da propositura	Sigla da Matéria Legislativa	Número da propositura	Ano da propositura	Ementa (texto em linha única)
OLIVEIRA	PL	488	2.012	DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS MÍNIMAS AOS MOTORISTAS E COBRADORES DE ÔNIBUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	489	2.012	DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, INSERE O INCISO IV AO ART. 8º DA LEI 13.478 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	492	2.012	ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR O DIA DA TURQUIA, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 29 DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	513	2.012	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DESTINAÇÃO ADEQUADA DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS PROVENIENTES DA EXECUÇÃO DE OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	522	2.012	ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR A "SEMANA DA RELIGIÃO ISLÂMICA", A SER REALIZADA ANUALMENTE NA SEMANA DO DIA 16 DE SETEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PR	11	2.012	ALTERA O INCISO IV DO ART. 39, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 08 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992, ALTERA E ACRESCE ALÍNEAS "B", "C" E "D" AO INCISO IV DO ART. 47 DA RESOLUÇÃO Nº 02, DE 26 DE ABRIL DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2013.

Vereadora Edir Sales
Líder do PSD

21 FEV 2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 01-522 de 20 12 11, 03, 2013 (a) Ellete L.S.

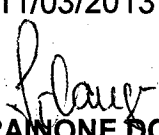
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0056/2013.

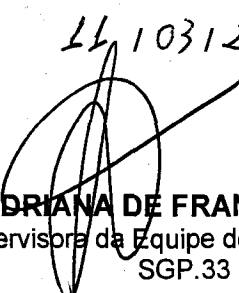
11/03/2013


SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

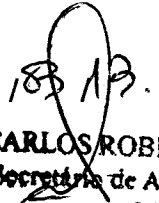
À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0056/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

11/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

18/03/13

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP.2

A Comissão de:

JUSTA

03.04.13

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 03/04/13 às 15:00

RF

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

George Hato
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 09/04/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 10/04/13 AS 15 h

POR Al

SAÍDA: 12/04/13 AS: 14 h ASS: [assinatura]

Segue W juntado 5, nesta data

Documento 5 e papel de informação

Rubricado 5 sob folha 5 n.º 16

Em 24/04/13

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 16 do proc.
nº 01-522 de 20 12

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11.005

16 - PAR
16-00527/2013

pl0522-12

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0522/12.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Oliveira, que visa a inclusão da "Semana da Religião Islâmica" no calendário oficial da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado todos os anos na semana do dia 16 de setembro.

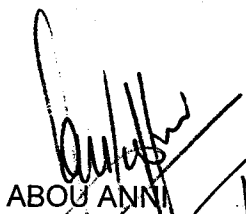
A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

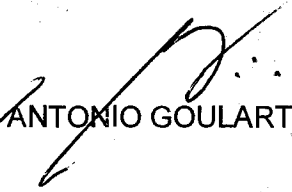
O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

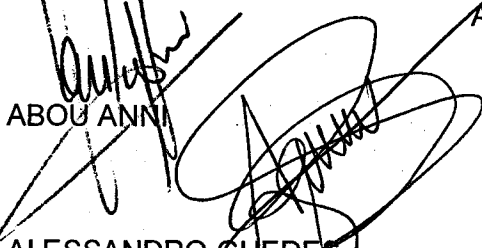
Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 24/04/13

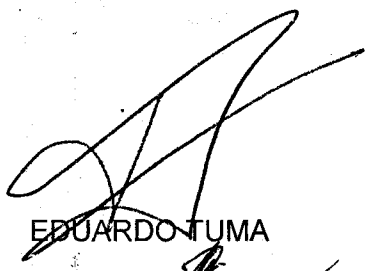

ABOU ANNI


ANTONIO GOULART


ALESSANDRO GUEDES


ARSELINO TATTO


COMTE LOPES


EDUARDO TUMA


GEORGE HATO


LAÉRCIO BENKO


SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12 / 05 / 2013

Pág. 9 Col. 3

Conferido

João Carlos das Chaves

Técnico Administrativo

RF 11336

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 16 / 05 / 2013

M.T.S.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 16-05-13 às 18:00

RF

MARIO SERGIO HORTA

RF 101.086

Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Fernando Rodrigues

Para relatar:

Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes

Em: 21/05/13

Presidente

Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Segue 12 juntado 07/08/13 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 12 sob folha(s)

nº 12 Em 07/08/13

Aparecido Ferreira

RF. 101.075 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 17 do

Processo nº 01-522/1032

Aparecido Ferrelra
RF. 101.075 - SGP-12

16 - PAR
16- 01292/2013

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 522/2012.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Oliveira, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana da Religião Islâmica, a ser realizada anualmente na semana do dia 16 de setembro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

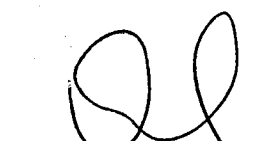
A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, pois irá colaborar para o enriquecimento cultural dos paulistanos. A cidade de São Paulo é uma das que mais abriga comunidades islâmicas no Brasil e possui aproximadamente 10 mesquitas. A religião faz parte da cultura do povo e pode determinar dias sagrados, maneiras de se vestir, hábitos alimentares, e, ao contrário do que diz a mídia, a religião islâmica preconiza a paz e a tolerância, sendo inestimável a contribuição da propositura no que condiz à celebração de tão importante cultura e ao respeito à diversidade religiosa.

Desta forma, **favorável é o nosso parecer.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes em 07.08.2013


EDIR SALES

REIS
Presidente


ORLANDO SILVA


FLORIANO PESARO

OTA


JEAN MADEIRA-relator


TONINHO VESPOLI

CECE-sf

PI 522/2012

Página 1 de 1

17 - RELCOM
17- 01307/2013

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10 / 08 / 13
página 148 coluna 51
Conferido: [assinatura]

[assinatura]
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

A Comissão de Finanças e
Orçamento
Em 12 / 08 / 13

[assinatura]
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12/08/13 às 17h10
RF 11.261
[assinatura]
Vinicius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF: 11.261

Ao Vereador / A Vereadora

RICARDO NUNES
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 14 / 8 / 2013

[assinatura]
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue (m) juntado (s) nesta data papel
para informação/documento (s) rubrica
do (s) sob folha (s) n.º (S). 1º
Em 20 / 09 / 13

[assinatura]
Carmon Cristina Malavazzi
RF 11.197



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 18 do Processo
nº 01-0522 de 2012

Clayton Cristina Malavazzi
RF 11.197

16 - PAR
16-01803/2013

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 522/2012**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Oliveira, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para incluir a "Semana da Religião Islâmica", a ser realizada anualmente na semana do dia 16 de setembro.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/09/2013.

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Ricardo Nunes
Relator

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver^a. Marta Costa

Ver. Milton Leite

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Wladimir Mutran

17 - RELCOM
17-01831/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 20 / 09 / 13
Pág. 110 Col. 1ª
Conferido *[assinatura]*

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

20 / 09 / 13
Página(s) 110 Coluna(s) 1ª

Conferido por:

[assinatura]
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

A SGP-23

São Paulo, 20 / 09 / 13

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

24 SET 2013

11:30 Horas

[assinatura]
Cláudio Henrique Leal Câmara
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 19 a 25 e folha de
informação sob nº 26 22/10/13

[assinatura]
Creusa Leonilda Silva Zacarias
RF 10.886



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 08 de outubro de 2013.

Ofício SGP-23 nº 3216/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 08 de outubro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 522/12, de autoria do Vereador Oliveira, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana da Religião Islâmica, a ser realizada anualmente na semana do dia 16 de setembro, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/clsz



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 522/12)
(VEREADOR OLIVEIRA - PSD)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana da Religião Islâmica, a ser realizada anualmente na semana do dia 16 de setembro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CXCV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"a Semana da Religião Islâmica, a ser realizada anualmente na semana do dia 16 de setembro, com o intuito de conscientizar a população acerca da Religião Islâmica e sua importância para a diversidade religiosa, cultural e social;"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de outubro de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

JCSS/clsz



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 09 de outubro de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 3216, de 08/10/13, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 522/12, de autoria do Vereador Oliveira (inciso I do art. 84 do R.I.).

S.G.M. - A.T.L.
09 OUT 2013
Elisabete
Elisabete Stevenatto Bastos
Vereadora



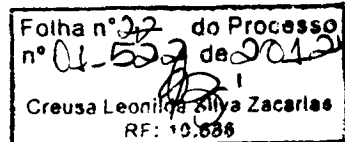
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 17 de outubro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 136/13

Ref.: OF-SGP-23 nº 3216/2013



15 - DOCREC
15 - 00710/2013

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 522/12, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana da Religião Islâmica, a ser realizada anualmente na semana do dia 16 de setembro, tendo-lhe sido reservado o número 15.877.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


NADIA CAMPEÃO
Prefeita em exercício

Ao

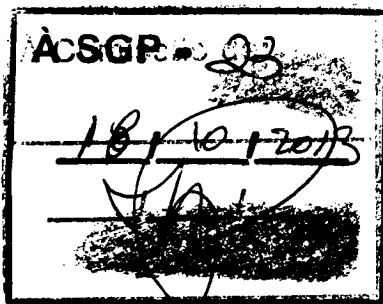
Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

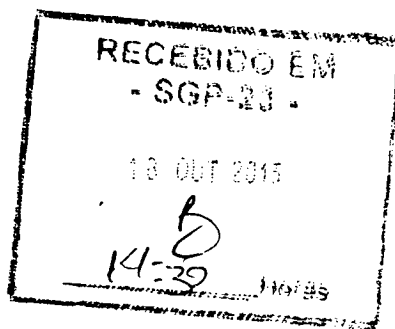
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/sr
Reserva 15.877

13:29 18/10/2013 007598 - Protocolo Legislativo - 522



Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

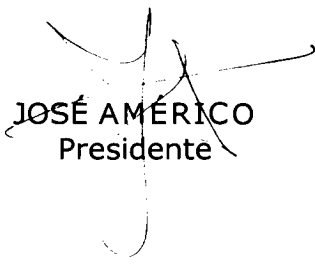
São Paulo, 18 de outubro de 2013.

Ofício SGP-23 nº 03485/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.877, de 17 de outubro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana da Religião Islâmica, a ser realizada anualmente na semana do dia 16 de setembro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 522/12, de autoria do Vereador Oliveira.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Nadia Campeão
Prefeita em exercício do Município de São Paulo.

ARS/chll.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.877 DE 17 DE OUTUBRO DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 522/12)
(VEREADOR OLIVEIRA – PSD)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana da Religião Islâmica, a ser realizada anualmente na semana do dia 16 de setembro, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CXCIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“a Semana da Religião Islâmica, a ser realizada anualmente na semana do dia 16 de setembro, com o intuito de conscientizar a população acerca da Religião Islâmica e sua importância para a diversidade religiosa, cultural e social;”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de outubro de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de outubro de 2013.

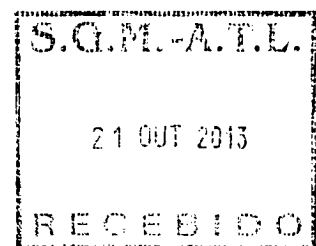

KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 18 de outubro de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 3485, de 18/10/13, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.877, de 17/10/13, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 522/12, de autoria do Vereador Oliveira.



[Handwritten signature]
Folha nº 05 do Processo
RF: 10.626
SGP-23



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo nº 01-522 de 20 12 / 22 / 10 / 13 (a) 26

Crouza Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 22/10/2013.

Anderson Rogério de Souza
ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legisl.-Subst.

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	<u>11/03/2013</u>
Arquivado no arquivo nº	<u>31/10/2013</u>
Com	<u>26</u> folhas.
<i>Lucas Manuel M. T. Alves Soto</i>	
Lucas Manuel M. T. Alves Soto	
Técnico Administrativo	
RF 11.234	